

*DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:*

ARTIGO 32 - A Associação só poderá ser extinta pela decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

ARTIGO 33 - No caso de extinção, o patrimônio deverá ser integralmente revertido a entidades que tiverem objetivos similares aos da Associação a serem indicadas pela Assembleia Geral.